



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 3.826 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor de escolas de samba, até o limite de R\$24.000,00.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor das seguintes escolas de samba:

- I - À Escola de Samba “Acadêmicos do Sereno” - até R\$8.000,00;
- II - À Escola de Samba “Imperador de Santa Cruz” - até R\$8.000,00;
- III - À Escola de Samba “Unidos de Indaiá” - até R\$8.000,00.

§ 1º - As subvenções previstas neste artigo deverão ser liberadas de uma só vez e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio das despesas para a participação das escolas de samba no Carnaval de Rua de 2.000.

§ 2º - As entidades beneficiadas com as subvenções previstas neste artigo ficam obrigadas a prestar contas à Prefeitura Municipal no prazo de 30 dias, a contar da data da realização do Carnaval de Rua de 2.000.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 12.03.11653632.19.3231 - Subvenções Sociais no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**